



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº

19

DE 27 DE DEZEMBRO

DE 1983.

Fixa os limites do Mu  
nicípio de Rolim de Moura.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Rolim de Moura, des  
membrado do Município de Cacoal, constituído pela sede e pelo Dis  
trito de Santa Luzia, tem seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÊDICE-Co  
meça na cabeceira do rio Lacerda de Almeida, no divisor de águas  
dos rios Guaporê - Ji-Paraná, descendo pelo rio Lacerda de Almei  
da até sua foz, no rio Ricardo Franco, descendo por este até sua  
confluência com o rio Ji-Paraná, e subindo por este até encontrar  
o Igarapê Grande.

II - COM O MUNICÍPIO DE CACOAL - Começa no  
limite intermunicipal, na confluência do rio Ji-Paraná ou Machado  
com o Igarapê Grande; segue pelo citado rio até a foz do rio Ro  
lim de Moura; sobe por este até sua confluência com o Ribeirão  
Arenito, no limite intermunicipal.

III - COM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - Come  
ça na interseção do rio Rolim de Moura com o Ribeirão Arenito, so  
be por este até sua cabeceira, daí em linha reta até a cabeceira  
do rio Rolim de Moura, na linha de cumeada da Serra dos Parecis.

Publicado no Diário Oficial  
nº 483 do dia 30/12/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

IV - COM O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES - Começa na Serra dos Parecis, na altura da cabeceira do rio Rolim de Moura; segue pela linha de cumeada da Serra dos Parecis até a cabeceira do rio Lacerda de Almeida.

Parágrafo Único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a) ENTRE A SEDE E O DISTRITO DE SANTA LUZIA - Começa na confluência dos rios Rolim de Moura e Bamburro, segue por este último até alcançar sua nascente. Daí, em linha reta, em direção sul, até alcançar o limite intermunicipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador